

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS - CPL/TJAM.

Pregão Eletrônico nº 48/2023 TJAM
Processo nº 2023/000036051-00

DPL CONSULTORIA E SERVICOS DE SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA EIRELI, nome Fantasia CLEAN SERVICE, registrada na junta comercial sob NIRE 13200622570, inscrita no CNPJ nº 08.681.050/0001-93, com sede na Avenida Tefé, nº 204, bairro Japiim, conjunto 31 de Março, nesta cidade, CEP 69078-000, e-mail: cleanservice.am@gmail.com, Tel. 92 3348-9378, representado neste ato pelo seu sócio administrador KLEBER AUGUSTO PEREIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 15458911 SSP/AM, inscrito no CPF nº 753.503.862-04, residente e domiciliada na Ipiranga no. 75, bairro Raiz, CEP 69068-200 e-mail: cleanservice.am@gmail.com,, vem à presença de Vossa Senhoria interpor RECURSO ADMINISTRATIVO com fulcro no inciso XVIII, do art. 4º da Lei 10.520/02 e item 17.2 do Edital nº 48/2023 TJAM, contra a decisão desta douda comissão que ACEITOU a proposta da licitante JF TECNOLOGIA LTDA CONTENDO ERROS INSANÁVEIS maculando o valor ofertado.

I - DOS FATOS

No dia e hora determinada para abertura do presente processo ocorreu a disputa ao objeto do pregão nº 48/2023 TJAM com à escolha da "PROPOSTA MAIS VANTAJOSA" para a Contratação de Pessoa Jurídica especializada na PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ASCENSORISTA EM ELEVADORES DE PASSAGEIROS para exercer as atividades em edificações pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), por um período de 12 (doze) meses conforme locais, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. O critério de "JULGAMENTO" adotado é o "MENOR PREÇO GLOBAL", observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Diante dos termos definidos a RECORRIDA apresentou proposta ajustada para o Item 01 (Ascensoristas) e Item 02 (Encarregado).

Após minuciosa e inúmeras análises executadas pela douda comissão nas planilhas de custos, pronunciou-se o ACEITE E HABILITAÇÃO da RECORRIDA, onde tal avaliação decorreu após diligências e pedidos de justificativas/ajustes requeridas pela CPL - TJAM, respondidas e inseridas pela RECORRIDA eletronicamente no sistema próprio do comprasnet nos devidos prazos estipulados.

Porém tais análises foram MACULADAS devido a inserção de índices inexistentes, induzindo a CPL a aprovar planilhas de custos com valores fictícios, denominado JOGO DE PLANILHA, onde somente na etapa recursal poderia fundamentar tais alegações, visto que a licitante (RECORRIDA) utilizou de má fé inúmeros índices inexequíveis com o intuito de saturar a análise DESTA CPL sob a ótica de avaliação da proposta com menor preço.

Aberta a etapa recursal esta RECORRENTE manifestou seu inconformismo, especificamente, ao item SAT GRUPO A – ou SAT ajustada, item definido pela LEI Nº 8.212 e 8.213 ambas de 1991. Salientamos que o módulo A é todo amparado por legislação própria não havendo NENHUMA possibilidade de redução dos índices, firmando assim o fiel cumprimento dos custos inseridos.

ÍNDICE INEXISTENTE FAT 1,02% EM AMBAS PLANILHAS.

O inconformismo alegado questiona a afronta ao art. 3º da lei 8.666/93 sob a ótica do princípio da igualdade, isonomia e dos itens do 14.8 e 14.9 do edital relativos a valores irrisórios e vantagens não previstas.

"O GRUPO A" OU MÓDULO A - discrimina os encargos PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS que devem ser aplicados conforme legislação vigente. Neste módulo NÃO CABE ao privado estipular percentuais que afrontem tais índices, devendo apenas contemplar OBRIGATORIAMENTE os percentuais definido em legislação. Não se pode CONFUNDIR "CAPACIDADE ECONOMICA FINANCEIRA" e "JULGAMENTO MODERADO" utilizando mecanismos que afrontam o que a lei determina.

Esta RECORRENTE irá se ater apenas ao índice SAT vinculado ao grau de RISCO DO SERVIÇO que pode variar entre 1%, 2% e 3% (leve, médio e grave). Ressaltamos que inúmeros outros módulos estão com índices inexequíveis, porém somente este ponto guarda identidade a manifestação apresentada por esta RECORRENTE.

Visto que, o OBJETO LICITADO contempla a contratação de empresa para prestação de serviços de APOIO ADMINISTRATIVO com as funções de ASCENSORISTAS E ENCARREGADO. Iremos fundamentar a presente peça ao grau de risco inerente ao objeto do serviço a ser contratado, bem como VINCULADO ao CNAE principal, secundário ou preponderante da empresa JF TECNOLOGIA LTDA em conformidade a legislação vigente.

II - DO DIREITO

1 – "RISCO AMBIENTEL DE TRABALHO/SAT": este item merece destaque em face da edição do Decreto nº 10.410 de

30 de junho 2020 que alterou o Regulamento da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e tendo em vista o disposto na LEGISLAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, em especial na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,
O RAT no sentido estrito é previsto nas alíquotas de 1%, 2% ou 3%, que se obtém consultando a Tabela CNAE para a classificação da empresa, defino pelo ANEXO V ao regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99).

Observada a legislação, a RECORRENTE PONTUA ABAIXO o percentual SAT correspondente conforme a classificação nacional de atividades econômicas (CNAE) apresentada pela empresa JF TECNOLOGIA LTDA.

Site de verificação

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10410.htm

“CNPJ Nº 12.891.300/0001-97 (JF TECNOLOGIA LTDA)”

a) ATIVIDADE PRINCIPAL

- 77.33-1/00 – Aluguel de Máquina e Equipamentos para escritório. (PERCENTUAL DE RISCO DETERMINADO – 1%)

As atividades secundárias abaixo foram retiradas do CNAE da RECORRIDA e podem demonstrar que os índices são superiores para a atividades destinadas ao objeto deste processo licitatório.

b) ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

- 82.11-7/00 – Serviços Combinados para apoios em edifícios, exceto em condomínios prediais. (PERCENTUAL DE RISCO DETERMINADO – 3%)
- 82.11-3-00 – Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo. (PERCENTUAL DE RISCO DETERMINADO – 2%)

Fica evidente que a empresa JF TECNOLOGIA LTDA MACULOU propositalmente o presente índice, induzindo a comissão de licitação ao erro na análise de suas planilhas, com o intuito de justificar a exequibilidade de sua proposta.

A RECORRIDA se utiliza de um mecanismo que fere o princípio da igualdade, aplicando alíquota SAT de estrutura de locação de máquinas para BURLAR o índice nas suas planilhas de custos que DEVERIAM utilizar índices de riscos para MÃO DE OBRA, evidente que o grau de risco LOCAÇÃO será menor o de MÃO DE OBRA.

2 – “DA INEXISTÊNCIA DE ÍNDICE (SAT 1,02 %)”

Para efeito de cálculo em conformidade com a legislação vigente, a empresa JF TECNOLOGIA LTDA deveria COMPOR O PERCENTUAL DE 2% (dois por cento) EM SUAS PLANILHAS DE CUSTOS, sendo este o menor índice para aplicação ao grau de risco SAT inerentes a suas atividades DE MÃO DE OBRA e similarmente atrelada ao objeto licitado. Não existe fundamentação legal para o presente índice aplicado pela RECORRIDA, devendo a administração se vincular aos direitos previdenciários obrigatórios conforme art. 6º da IN nº 05/2017 em consonância aos itens 14.8 e 14.9 do edital nº 48/2023 TJAM e ao § 3º do art. 44 da Lei 8.666/93 que determina a utilização de índices oficiais não havendo possibilidade de renúncia ou redução por não se tratar de matéria de EXCLUSIVA propriedade do licitante.

JURISPRUDÊNCIA – TCU (Acórdão 1.753/2008 – Plenário);
JURISPRUDÊNCIA – STJ (Súmula nº 351 – STJ – DJ de 19/06/2008); e
JURISPRUDÊNCIA – TCU (Acórdão 2.554/2010 – Primeira Câmara)

III – DA MAJORAÇÃO DA PROPOSTA

A única forma da RECORRIDA justificar a exequibilidade de sua proposta seria por meio de redução dos encargos sociais, pois todos os outros módulos já estão no limite da inexecutabilidade, porém com a contemplação de índice SAT MACULADO a licitante afronta o princípio da igualdade e da legalidade. Foi ofertado uma proposta ajustada no valor de R\$ 56.899,59 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos) mensal e R\$ 682.795,08 (Seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e oito centavos) anual. Tais valores estão apresentados conforme demonstrativo resumido abaixo: módulo explicativos (a.1 ao a.7 com índice 1,02% - ascensorista) e módulo explicativo (b.1 ao b.7 com índice 1,02% - encarregada). Vejamos:

*VALORES CONTEMPLADOS COM ÍNDICE MACULADO - SAT 1,02%

*a) “PLANILHA ASCENSORISTA”

- a.1. GRUPO A : SAT/INSS percentual (1,02%) valor aplicado R\$ 13,93
- a.2. TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS: percentual (34,82%) valor aplicado R\$ 475,71
- a.3. Subtotal: valor aplicado R\$ 2.944,59
- a.4. Tributos: valor aplicado R\$ 324,09
- a.5. Custo Mensal Unit.: valor aplicado R\$ 3.268,68
- a.6. Custo Mensal x 16: valor aplicado R\$ 52.298,88
- a.7. Custo Anual: valor aplicado R\$ 627.586,56

*b) “PLANILHA ENCARREGADA”

- b.1. GRUPO A : SAT/INSS percentual (1,02%) valor aplicado R\$ 21,47
- b.2. TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS: percentual (34,82%) valor aplicado R\$ 732,96
- b.3. Subtotal: valor aplicado R\$ 4.145,78
- b.4. Tributos: valor aplicado R\$ 454,93

- b.5 Custo Mensal Unit.: valor aplicado R\$ 4.600,71
- b.6 Custo Mensal x 01: valor aplicado R\$ 4.600,71
- b.7 Custo Anual: valor aplicado R\$ 55.208,52

Conforme demonstrativo resumido acima, os custos contemplados resultantes de índice com percentual SAT BURLADOS de 1,02% serão totalmente modificados/substituídos com a APLICAÇÃO SAT COM ÍNDICE DE 2% conforme legislação vigente, onde haverá majoração ao valor ofertado pela licitante JF TECNOLOGIA LTDA.

****APLICAÇÃO SAT CONFORME ATIVIDADE ECONÔMICA DEFINIDO NO ANEXO V DO DECRETO Nº 10.410/20 – ÍNDICE 2% (DOIS POR CENTO)**

***VALORES CONTEMPLADOS COM ÍNDICE SAT 2,00%**

****a) " PLANILHA ASCENSORISTA"**

- a.1. GRUPO A : SAT/INSS percentual (2,00%) valor aplicado R\$ 27,33
- a.2. TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS: percentual (35,80%) valor aplicado R\$ 489,14
- a.3. Subtotal: valor aplicado R\$ 2.958,02
- a.4. Tributos: valor aplicado R\$ 325,59
- a.5. Custo Mensal unit.: valor aplicado R\$ 3.283,61
- a.6. Custo Mensal x 16: valor aplicado R\$ 52.537,76
- a.7. Custo Anual: valor aplicado R\$ 630.453,12

****b) "PLANILHA ENCARREGADO"**

- b.1. GRUPO A : SAT/INSS percentual (2,00%) valor aplicado R\$ 42,10
- b.2. TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS: percentual (35,80%) valor aplicado R\$ 753,61
- b.3. Subtotal: valor aplicado R\$ 4.347,68
- b.4. Tributos: valor aplicado R\$ 477,10
- b.5. Custo Mensal Unit.: valor aplicado R\$ 4.824,78
- b.6. Custo Mensal x 01: valor aplicado R\$ 4.824,78
- b.7. Custo Anual: valor aplicado R\$ 57.897,36

Conforme exposto acima, com a contemplação de índice SAT DEFINIDO PELA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA VIGENTE CORRETA, contempla-se uma proposta com valor superior ao valor ofertado pela RECORRIDA assim definida:

VALOR MENSAL R\$ 57.362,54 (Cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) e;

VALOR ANUAL R\$ 688.350,48 (Seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos).

Ilustríssimo(a) senhor(a) pregoeiro(a), fica evidenciado a MÁ FÉ da licitante JF TECNOLOGIA LTDA que, por meio da utilização de índice distorcidos/irrisório MACULOU a análise desta douta comissão para burla a inexecuibilidade de sua proposta.

Diante do exposto, REQUER esta RECORRIDA:

1. Que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja CONHECIDO e DEREFIDO integralmente;
2. Que a ALÍQUOTA SAT COM PERCENTUAL DE 1,02% utilizado pela RECORRIDA incorra em erro insanável, sendo assim DESCLASSIFICADA conforme ITEM 14.8 do EDITAL PE nº 48/2023 – TJAM;
3. QUE o proponente JF TECNOLOGIA LTDA seja DESCLASSIFICADO por apresentar PROPOSTA COM PREÇO INEXEQUÍVEL afrontando a legislação vigente, tendo em vista que na etapa recursal não cabe mais ajuste em planilhas;
4. Que o certame RETORNE A ETAPA DE ANÁLISE e que seja CHAMADA A PRÓXIMA LICITANTE conforme item 14.10 do referido Edital;

Termos em que, pede deferimento.

Manaus (AM), 22 de Novembro de 2023.

Kleber Augusto Pereira Santos
Representante Legal

Voltar